



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12.791/14

ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE  
CAMPINA GRANDE/PB – LICITAÇÃO – PREGÃO  
PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATOS – INEXISTÊNCIA  
DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO  
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 3.078 / 2015

**1. OBJETO DO PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATOS

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

**2.01. Número do Pregão:** 2.008.002/2013

**2.02. Órgão ou Entidade:** SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
DE CAMPINA GRANDE/PB

**2.03. Objetivo:** Sistema de Registro de Preços para a aquisição de piso  
intertravado em diversos formatos.

**2.04. Contratos, contratada e valores (R\$):**

| Contrato nº   | Contratada                           | Valor (R\$) |
|---------------|--------------------------------------|-------------|
| 2.08.011/2014 | INTERBLOCK Artefatos de Cimentos S.A | 50.021,91   |
| 2.08.010/2014 |                                      | 25.230,73   |
| 2.08.017/2014 |                                      | 55.817,27   |
| 2.08.002/2014 |                                      | 157.100,00  |
| TOTAL         |                                      | 288.169,91  |

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu (fls. 505/507), após  
análise de defesa<sup>1</sup>, pela regularidade do procedimento licitatório e dos  
contratos dele decorrentes.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** oral,  
na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 2.008.002/2013, bem como os contratos dele decorrentes, determinando, em seguida, o arquivamento dos presentes autos.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**  
No exercício da Presidência

Conselheiro em exercício **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

<sup>1</sup> Foi apontada a ausência do instrumento contratual ou os documentos que o substituam, conforme determina a Lei (fls. 249/251).